



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 02/2019**

Institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 (arts. 3º, inciso I; 5º, *caput*, inciso LXXVIII; e 37, *caput*); Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997 (art. 1º, §1º); Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 2º, *caput*; 12 e 22); Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015; Instrução Normativa n.º 2, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 30 de maio de 2017; Estatuto da UFG (art. 4º, inciso VIII); e Regimento Geral da UFG (arts. 2º, *caput*, inciso VIII, 175 a 190), tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.103236/2017-25, e considerando:

- a) a mediação como procedimento consensual de resolução de conflitos, cuja implantação é cabível na Administração Pública (art. 32, I, da Lei n.º 13.140/2015);
- b) a necessidade de implantar e uniformizar procedimentos para a autocomposição de conflitos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- c) a importância da adoção da consensualidade como política pública administrativa na UFG, por meio de métodos adequados de resolução e pacificação de conflitos, visando a propiciar maior flexibilidade, eficiência e celeridade processual,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos da Universidade Federal de Goiás (CDPA/UFG).

**Art. 2º** A CPRAC consiste na realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou estudantes da UFG, encaminhados ao Gabinete da Reitoria.

§ 1º Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

§ 2º A instalação da CPRAC/CDPA não impede que outras unidades ou órgãos desenvolvam iniciativas no sentido de adotar providências necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos adequados, observando-se os princípios da mediação e a respectiva competência de atuação.

**Art. 3º** A Sessão de Mediação será orientada pelos princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

**Art. 4º** O juízo de admissibilidade compete ao Coordenador da CDPA, preferencialmente, antes da determinação de abertura de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que poderá encaminhar o respectivo processo administrativo para a CPRAC, visando à realização da Sessão de Mediação, desde que seja objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

**Art. 5º** Para o funcionamento da CPRAC, o Coordenador da CDPA indicará ao Reitor o nome de um servidor lotado na CDPA, que será nomeado Coordenador-Geral, com a atribuição de realizar todos os procedimentos que viabilizem as Sessões de Mediação.

**Parágrafo único.** A atividade como membro da CPRAC integra a carga horária do servidor lotado na UFG, não gerando outros direitos remuneratórios.

**Art. 6º** O Coordenador-Geral da CPRAC poderá contar com o auxílio de servidores da Universidade Federal de Goiás, como mediadores e/ou facilitadores voluntários, cuja atuação será norteadada pelo § 1º do art. 2º desta Resolução.

**Art. 7º** Em caso de necessidade e viabilidade na seleção de mediadores e/ou facilitadores, a UFG poderá celebrar convênio com instituições públicas, com atuação em atividades de mediação, interessadas em participar da CPRAC.

**Parágrafo único.** Os mediadores e/ou facilitadores externos a UFG somente poderão participar de atividades de mediação como voluntários, portanto sem qualquer ônus à UFG.

**Art. 8º** Os mediadores e/ou facilitadores voluntários deverão ser selecionados pelo Coordenador-Geral da CPRAC, dentre as pessoas com notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação, formação e vocação para a aplicação de métodos adequados de resolução pacífica de conflitos, observados os impedimentos previstos nos artigos 5º a 8º da Lei n.º 13.140/2015.

**Parágrafo único.** Os mediadores e/ou facilitadores integrarão cadastro junto à CPRAC, em que constem formulário de solicitação, documentação pessoal e currículo, a serem avaliados pelo Coordenador-Geral da CDPA/UFG.

**Art. 9º** A CPRAC desenvolverá suas atividades na CDPA/UFG.

**Parágrafo único.** A critério do Coordenador-Geral e dos envolvidos no procedimento, uma vez atendidas as condições desta normativa, a Sessão de Mediação poderá ser realizada em outro local da UFG ou por meio eletrônico de comunicação que viabilize o seu propósito.

**Art. 10.** A composição da mesa da Sessão de Mediação, bem como a adoção das providências pertinentes quanto à realização, definição de data, convite e aceite das partes caberá ao Coordenador-Geral da CPRAC.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas mais de uma Sessão de Mediação para viabilizar a correta resolução do conflito.

**Art. 11.** Obtida a autocomposição através da mediação do conflito, deverá ser lavrado o Termo Final de Mediação, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores/facilitadores.

§ 1º O Coordenador-Geral remeterá, ao final, os autos ao Reitor, para análise, homologação e demais providências.

§ 2º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de seu descumprimento.

**Art. 12.** Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos ao Coordenador da CDPA para proferir o juízo de admissibilidade do processo, sugerindo o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

**Art. 13.** Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

**Parágrafo único.** Durante o transcurso do procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

**Art. 14.** O Coordenador-Geral deverá dar publicidade aos dados estatísticos da CPRAC, em sítio eletrônico oficial, observada a confidencialidade quanto às partes e os dados sensíveis do processo.

**Art. 15.** Esta resolução não se aplica aos discentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás – CEPAE/UFG, em razão de sua normatização pela Resolução CEPAE nº 02/2015.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Reitor -